

**COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRILIZADOS S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ nº 53.153.938/0001-08**

**NIRE: 35.300.565797**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** realizada em 22 de dezembro de 2025, às 15:00, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Zoom (“Plataforma Digital”), nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, e artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”). Nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM 81, esta Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia Geral”) da **COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRILIZADOS S.A.** (“Companhia” ou “Cobasi”) foi considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010.
- 2. Divulgações:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”) e da regulamentação da CVM aplicável.
- 3. Convocação:** Foi dispensada a convocação prévia tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76.
- 4. Presença:** Presentes os Acionistas representantes de **100%** das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme registros constantes do livro de Presença de Acionistas;

**5. Mesa:** Sr. João Urbano Nassar, Presidente; e Sr. Paulo Urbano Nassar, Secretário.

**6. Leitura de documentos:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia da Assembleia Geral, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas presentes.

**7. Ata em forma de sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §§1º e 2º, da Lei 6.404/76.

**8. Ordem do dia:** Deliberar sobre a aprovação das seguintes matérias, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, conforme definido na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de março de 2025, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o nº 137.366/25-5, em sessão realizada em 23 de abril de 2025 (“AGE Companhia”):

(i) a alteração da denominação social da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social aprovado na AGE Companhia;

(ii) a determinação do limite do capital autorizado da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, com a consequente alteração do parágrafo 5º, Artigo 6º, do Estatuto Social aprovado na AGE Companhia;

(iii) a destituição dos atuais membros do conselho da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas;

(iv) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das

Condições Suspensivas;

(v) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia aprovado na AGE Companhia para refletir as deliberações acima, conforme minuta que compõe o **Anexo I**, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas; e

(vi) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação e implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

**9. Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) Foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia de COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A. para União Pet Participações S.A., cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

Em razão da aprovação da alteração da denominação social da Companhia, foi aprovada a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia aprovado na AGE Companhia, que passará a vigorar, uma vez que observada a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, com a seguinte nova redação:

*“Artigo 1º. A União Pet Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).”*

(ii) Foi aprovada a definição do limite do capital autorizado da Companhia para até 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, cuja eficácia ficará

condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

Em razão da deliberação acima, o parágrafo 5º do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia aprovado na AGE Companhia, passará a vigorar, uma vez que observada a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas, com a seguinte nova redação:

***“Parágrafo 5º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração (“Capital Autorizado”).”***

**(iii)** Foi aprovada a destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas:

- (a) **João Urbano Nassar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.685-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.422.648-10, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, do cargo de Presidente do Conselho de Administração;
- (b) **Paulo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.507-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 114.422.758-55, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, do cargo de membro do Conselho de Administração;
- (c) **Ricardo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.486-5 SSP/SP e inscrito

no CPF sob nº 151.451.958-50, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, do cargo de membro do Conselho de Administração;

- (d) **Cristiano Gioia Lauretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.289.158-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.028.958-80, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-000, do cargo de membro do Conselho de Administração;
- (e) **Eduardo Khair Chalita**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 043.404.887-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.137.107-53, residente e domiciliado na Rua Faro, nº 41, apto. 605, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.461-020, do cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- (f) **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 7354705-1, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 009.943.227-71, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Açucenas, 206, Cidade Jardim, CEP 05673-040, do cargo de membro independente do Conselho de Administração

(iv) Foi aprovada a eleição dos seguintes novos membros do Conselho de Administração da Companhia, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas:

- (a) **Sérgio Zimmerman**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 15.518.369, CPF 076.168.548-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP: 03035-040, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

- (b) **João Urbano Nassar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.685-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.422.648-10, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
- (c) **Paulo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.507-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 114.422.758-55, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
- (d) **Ricardo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.486-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 151.451.958-50, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
- (e) **Cristiano Gioia Lauretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.289.158-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.028.958-80, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração;
- (f) **Tania Zimmerman**, brasileira, divorciada, pós-graduada, RG 20.394.796 SSP/SP, CPF 106.620.718-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP: 03035-040, para o cargo de membro do Conselho de Administração;

- (g) **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 7354705-1, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 009.943.227-71, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Açucenas, 206, Cidade Jardim, CEP 05673-040, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- (h) **Cláudio Roberto Ely**, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 90.052.228-41 SSP/SP, CPF 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;
- (i) **Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 19.943.042-1, CPF 249.060.488-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 166, An. 192, E214, Pari, CEP: 03035-040, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;

a. O mandato dos membros do Conselho de Administração ora eleitos será unificado e terá duração de 2 (dois) anos, contados da data em que se verificar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes.

b. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos do **Anexo II**, devidamente arquivados na sede da Companhia e lavrados no respectivo livro societário, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

(v) aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia aprovado na AGE Companhia para refletir as deliberações acima, conforme minuta que compõe o **Anexo I**, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

(vi) Foi aprovada a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à consumação e implementação das matérias aprovadas nesta Assembleia Geral, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Suspensivas.

**10. Encerramento.** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

**Mesa:**

---

**João Urbano Nassar**  
Presidente

---

**Paulo Urbano Nassar**  
Secretário

**Anexo I**  
**Estatuto Social**

(capa)

**União Pet Participações S.A.**  
**(anteriormente denominada COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E**  
**INDUSTRIALIZADOS S.A.)**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08  
NIRE 35.3.0056579-7

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º.** A **União Pet Participações S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente).

**Parágrafo 1º.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º.** Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05.319-010. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) importação, exportação e comércio varejista, através de estabelecimentos lojistas e via internet e-commerce, comércio eletrônico, vendas por telefone e outras formas legais, de produtos básicos e industrializados destinados ao consumo, tais como: máquinas, motores, equipamentos e implementos agrícolas, produtos e medicamentos de uso veterinário, outros produtos farmacêuticos e agropecuários em geral, produtos para consumo humano, adubos orgânicos, fertilizantes, sementes, mudas, plantas e flores naturais, ferragens, ferramentas, artigos de couro, livro, revistas, artigos de vestuário, utilidades domésticas, rações, alimentos e acessórios para animais, cereais, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas, produtos de higiene e limpeza, produtos para piscina, caça e pesca náutica, animais vivos, materiais para construção;
- (ii) exploração de estacionamento próprio e de terceiros;
- (iii) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista ou em consórcios;
- (iv) hospital veterinário 24 horas, com serviços de consultório, clínica veterinária, realização de exames, internação, cirurgias e demais procedimentos característicos, prestação de serviços de banho e tosa em animais domésticos;
- (v) prestação de serviços de hotel, alojamento, creche para animais domésticos;
- (vi) administração e oferecimento de planos de saúde para animais domésticos;
- (vii) oferecimento de serviços acessórios veterinários em geral, tais como atendimento domiciliar, teleatendimento e prontuários em geral;

- (viii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- (ix) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- (x) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- (xi) comércio varejista e atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- (xii) design de produtos; e
- (xiii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **Capítulo II. Capital Social**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.324.217.011,67 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, onze reais e sessenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 860.793.811 (oitocentas e sessenta milhões, setecentas e noventa e três mil, oitocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

**Parágrafo 1º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a

ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 2º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 3º.** Mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme aplicável nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados em Assembleia Geral, ou para cancelamento, desde que observados os requisitos e critérios previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo 4º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 5º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 200.000.000 (duzentas milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração (“**Capital Autorizado**”).

**Parágrafo 6º.** Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à

integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das Sociedades por Ações. O limite do Capital Autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

**Parágrafo 7º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do Capital Autorizado.

**Artigo 7º.** À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias e ações preferenciais, bem como a existência desses títulos em circulação.

**Artigo 8.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

### **Capítulo III. Assembleia Geral**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir: **(i)** ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social; e **(ii)** extraordinariamente, à medida que o interesse social da Companhia exigir.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas **(i)** por deliberação do Conselho de Administração da Companhia; **(ii)** por qualquer acionista ou conjunto de acionistas titular(es) de participação igual ou superior a 5%

(cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia; e/ou (iii) conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente a qualquer formalidade prevista em lei, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas mediante anúncio publicado nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, observado:

- (i) que as convocações serão realizadas observando as formalidades e com antecedência mínima prevista na Lei das Sociedades por Ações e regulamentos da CVM;
- (ii) que os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (iii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares;
- (iv) será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, ainda que sem observância às formalidades previstas acima; e
- (v) o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

**Artigo 11.** Salvo motivo de força maior, sempre que adotada a forma presencial ou semipresencial, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais de modo

parcial ou exclusivamente digital desde que cumpra os requisitos para tanto estabelecidos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, adotando plataforma virtual que permita a participação e manifestação dos acionistas participantes, permitindo assim o pleno exercício do direito de voto.

**Parágrafo 2º.** A Diretoria da Companhia poderá determinar livremente a forma de realização das Assembleias Gerais, indicando a forma escolhida no respectivo edital de convocação e apresentando as instruções para participação remota, se for o caso, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 12.** O quórum de instalação das Assembleias Gerais será aquele previsto na legislação em vigor aplicável à natureza das matérias a serem nela deliberadas.

**Artigo 13.** Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em lei, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presentes.

**Artigo 14.** As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão preferencialmente lavradas sob a forma sumária.

**Artigo 15.** Além das demais atribuições previstas em lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (ii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir

e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

(iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(vi) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(viii) aprovar planos de opção de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;

(ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

(x) ressalvado o limite do Capital Autorizado, se houver, deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações;

(xi) observadas as competências do Conselho de Administração e o limite

do Capital Autorizado, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações;

(xii) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e

(xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **Capítulo IV. Administração**

**Artigo 16.** A administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma descrita neste Capítulo.

**Parágrafo 1º.** Os membros dos órgãos da administração: **(i)** tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável; **(ii)** permanecerão investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores; e **(iii)** serão dispensados de apresentar garantias ou cauções para sua gestão.

**Parágrafo 2º.** A remuneração global dos administradores para cada exercício social será definida pela Assembleia Geral e alocada por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 17.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de

2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros serão nomeados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 3º.** O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º.** Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o conselheiro que ocupava o referido cargo vacante será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, o seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o conselheiro a ser substituído. Dessa forma, os acionistas obrigam-se a formalizar a eleição do respectivo membro substituído no menor prazo possível. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia ou invalidez permanente do membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo 5º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá ser substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para que esse vote em

seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que a respectiva procuração seja entregue (física ou digitalmente) ao Presidente da reunião.

**Parágrafo 6º.** No caso de vacância do cargo ocupado de membro independente do Conselho de Administração, a indicação de seu substituto deverá observar os requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e na regulamentação aplicável.

**Artigo 18.** Dentre outras competências previstas em lei e aquelas indicadas no Regimento do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) aprovar, revisar ou modificar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, conforme aprovado e atualizado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos (“**Orçamento**”) e de suas sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente (“**Investidas**”)
- (ii) fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia e suas Investidas, política de investimentos, avaliação de governança e da remuneração da Companhia e das Investidas;
- (iii) aprovar quaisquer operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou suas Investidas e, de outro, quaisquer partes relacionadas;
- (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto no Artigo 21, parágrafo 3º, abaixo e fixar-lhes a remuneração (dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral), bem como definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria e atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada;
- (v) aprovar ou cancelar um eventual plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia e de suas Investidas;

(vi) aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia e suas Investidas;

(vii) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia e de suas Investidas;

(viii) deliberar sobre matérias que eventualmente venham a ser submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia e de suas Investidas;

(ix) convocar a Assembleia Geral da Companhia e de suas Investidas quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

(x) criar comitês, incluindo um Comitê de Pessoas (que recomendará a remuneração da Diretoria), e um Comitê de Auditoria;

(xi) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos;

(xii) propor e manifestar-se previamente sobre qualquer proposta de alteração deste Estatuto Social ou do estatuto social ou contrato social de suas Investidas, bem como regulamentos do Conselho de Administração;

(xiii) aprovar a assunção de qualquer ônus ou obrigação financeira, inclusive de liquidação de operações, bem como a contratação de quaisquer endividamentos, financiamentos e empréstimos da Companhia e suas Investidas que não esteja previsto no Orçamento e que envolva valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xiv) vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia ou de suas Investidas cujo valor seja superior a R\$30.000.000,00

(trinta milhões de reais), exceto se previsto no Orçamento;

(xv) autorizar aumentos de capital da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado, se houver, e/ou emissão, pela Companhia ou suas Investidas, de quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não em ações), incluindo, sem limitação, debêntures, notas promissórias ou notas comerciais, objeto de colocação pública ou privada, assim como propor e manifestar-se previamente a quaisquer propostas de aumento do capital social da Companhia;

(xvi) propor e manifestar-se previamente a quaisquer propostas de redução do capital social da Companhia ou de suas Investidas;

(xvii) apresentar à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, bem como aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, respeitada a política de dividendos;

(xviii) criar quaisquer subsidiárias da Companhia ou de suas Investidas;

(xix) aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia e suas Investidas as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;

(xx) aprovar ou modificar a política de riscos e limites operacionais da Companhia;

(xxi) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de coligadas ou Investidas;

(xxii) aprovar a política de franquia a ser observada pela Companhia;

(xxiii) observadas as normas expedidas pela CVM, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; e

(xxiv) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, participação nos lucros ou no resultado na Companhia (exceto o pagamento de participação nos lucros decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração) em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

**Artigo 19.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** As reuniões deverão ser convocadas mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na primeira ou segunda convocação, observado que:

- (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido, bem como informações sobre local, data e horário da respectiva reunião;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros

assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares; e

- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros, ainda que sem observância às formalidades previstas acima.

**Parágrafo 2º.** Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por notificação prontamente após o término do conclave.

**Parágrafo 4º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de Conselheiros representando: **(i)** a maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação; e **(ii)** qualquer número de Conselheiros, nas demais convocações, as quais deverão respeitar um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira convocação (ou da data agendada para instalação da reunião na convocação anterior, no caso de convocações subsequentes).

**Parágrafo 5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. O secretário da reunião será eleito pelo presidente da reunião.

**Parágrafo 6º.** Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em lei, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

### **Comitês**

**Artigo 20.** O Conselho de Administração criará e poderá extinguir comitês de assessoramento sem funções deliberativas (“**Comitês de Gestão**”), incluindo os Comitês de Gestão com as atribuições e funcionamento conforme disposto abaixo. Caberá ao presidente de cada Comitê de Gestão liderar a interlocução dos assuntos tratados no âmbito de referidos comitês com o Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Comitê Financeiro. A Companhia poderá ter um Comitê Financeiro formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê Financeiro que terá as seguintes competências:

- (i) propor ao Conselho de Administração índices financeiros e outros limites de endividamento da Companhia;
- (ii) propor ao Conselho de Administração modificações à política de distribuição de proventos aos acionistas da Companhia;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o Orçamento de cada exercício social, o plano de negócios e respectivas alterações;
- (iv) auxiliar os demais Comitês de Gestão e também áreas operacionais da Companhia na condução de análises financeiras (viabilidade, rentabilidade e retorno); e
- (v) auxiliar na avaliação e negociação de aquisição de outros negócios, ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, quaisquer direitos, títulos ou valores mobiliários conversíveis em e/ou

permutáveis por ações ou quotas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento, joint ventures ou outras formas de associação com terceiros.

**Parágrafo 2º. Comitê de Auditoria.** A Companhia terá um Comitê de Auditoria formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Auditoria que terá as seguintes competências, entre outras previstas no Regulamento do Novo Mercado:

- (i) recomendar as práticas, modelos, diretrizes e parâmetros de riscos (inclusive regulatórios, se aplicáveis), capital e exposição;
- (ii) elaborar e revisar as políticas de controles internos e de auditoria interna da Companhia; e
- (iii) orientar o Conselho de Administração com relação à adoção e/ou mudanças nos princípios, práticas ou métodos financeiros e contábeis da Companhia.

**Parágrafo 3º. Comitê de Estratégia.** A Companhia poderá ter um Comitê de Estratégia formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Estratégia que terá as seguintes competências:

- (i) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre estratégia de expansão, propostas de pontos, conforme critérios definidos, tais como localização, situação do imóvel, projeções financeiras, minutas contratuais e valores negociados;
- (ii) opinar sobre a aprovação dos pontos para expansão da Companhia e Investidas, conforme o Orçamento e critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- (iii) acompanhar, discutir, opinar sobre temas relevantes à gestão comercial, incluindo margem de contribuição (por produto e visões

complementares), gestão e performance de categorias, gestão da marca própria e relacionamento com fornecedores;

- (iv) acompanhar o andamento e a efetividade das ações de marketing orientadas ao aumento de rentabilidade e/ou posicionamento da marca;
- (v) acompanhar, discutir, opinar sobre temas relevantes à gestão operacional, incluindo faturamento do grupo, gestão e performance por loja, ações de produtividade e aprimoramento da experiência do cliente;
- (vi) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre temas relevantes à gestão de logística, incluindo produtividade operacional (armazenagem/transporte), estudos de expansão e operação de centros de distribuição;
- (vii) acompanhar, discutir e opinar sobre temas relevantes à gestão de tecnologia da informação, incluindo estrutura e gestão de software e hardware, bem como assuntos relacionados à governança e estrutura de TI da Companhia;
- (viii) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre temas relevantes à gestão técnica (veterinária) e bem-estar animal, especialmente relacionado aos centros veterinários Seres, incluindo qualidade dos serviços prestados;
- (ix) avaliar novos serviços e produtos a serem inseridos no portfólio da Companhia; e
- (x) opinar sobre projetos e/ou investimentos, propor e acompanhar o status das ações das Diretorias mencionadas e recomendar alternativas para a Companhia.

**Parágrafo 4º. Comitê de Recursos Humanos.** A Companhia poderá ter um Comitê de Recursos Humanos formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Recursos Humanos que terá as seguintes competências:

- (i) propor ao Conselho de Administração políticas de remuneração de executivos, funcionários e colaboradores da Companhia, incluindo planos de incentivo de longo e curto prazo, planos de desenvolvimento de carreira e políticas de atração e retenção de talentos;
- (ii) propor ao Conselho de Administração políticas internas aplicáveis aos executivos, funcionários e colaboradores da Companhia;
- (iii) acompanhar, discutir, opinar sobre temas relevantes à gestão de recursos humanos da Companhia, incluindo recrutamento e seleção; treinamento e desenvolvimento; e gestão e remuneração;
- (iv) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre projetos e/ou investimentos referentes à área de recursos humanos e recomendar alternativas para a Companhia;
- (v) acompanhar e avaliar o cumprimento de metas (qualitativas/quantitativas) associadas aos KPIs (*key performance indicators*) da Companhia;
- (vi) opinar sobre projetos e acompanhar o status das ações da Diretoria em recursos humanos;
- (vii) analisar e emitir parecer, para decisão do Conselho de Administração, sobre condições especiais de contratação e de desligamento de executivos, funcionários e colaboradores;
- (viii) analisar e contribuir de forma continuada com os planos de retenção e sucessão para os executivos da Companhia;

- (ix) recomendar ações que reforcem a cultura organizacional alinhada à missão, propósito e valores da Companhia, e focada na construção de resultados sustentáveis;
- (x) promover a integração dos profissionais da Companhia, localizadas em diferentes departamentos e geografias; e
- (xi) participar de processos seletivos de candidatos aos cargos do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo 5º. Comitê de Sustentabilidade.** A Companhia poderá ter um Comitê de Sustentabilidade formado por um número de membros a ser definido no regimento interno do Comitê de Sustentabilidade que terá as seguintes competências:

- (i) acompanhar, discutir, avaliar e opinar sobre as estratégias e iniciativas de sustentabilidade nos negócios e atividades da Companhia;
- (ii) acompanhar o andamento e a efetividade das estratégias e iniciativas de sustentabilidade da Companhia; e
- (iii) opinar sobre projetos e/ou investimentos, propor e acompanhar o status das estratégias e iniciativas de sustentabilidade da Companhia e recomendar alternativas para a Companhia.

## **Diretoria**

**Artigo 21** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, sendo certo que, alternativamente, os cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderão ser cumulados pela mesma pessoa. Os demais diretores terão as designações e competências definidos pelo Diretor Presidente da Companhia, sendo possível a

cumulação de mais de uma designação pela mesma pessoa.

**Parágrafo 1º.** Exceto pelo Diretor Presidente, os demais diretores da Companhia não poderão cumular seus cargos na Diretoria com cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam devidamente nomeados e tomem posse, sendo a reeleição permitida.

**Parágrafo 3º.** O número total de membros da Diretoria e as pessoas eleitas para ocupar o cargo de Diretor serão definidos pelo Diretor Presidente, sujeito à aprovação pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 5º.** Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas por um outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será indicado pelo Diretor Presidente e aprovado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no menor prazo possível após o evento que der causa a tal vacância.

**Parágrafo 6º.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social, pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 7º.** Observadas as disposições na Lei das Sociedades por Ações em relação às competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competirá aos Diretores da Companhia a execução de todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes para a condução dos negócios da Companhia, desde que de acordo com os parâmetros definidos no plano de negócios e no Orçamento vigentes.

**Parágrafo 8º.** Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam cumpridas e observadas as deliberações e as diretrizes fixadas por este Estatuto Social, pelas reuniões da Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) executar as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia deliberadas pelo Conselho de Administração, bem como estabelecer os critérios para a execução de referidas estratégias e diretrizes operacionais;
- (iv) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (v) selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de diretor da Companhia, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, e propor a destituição de qualquer diretor da Companhia;
- (vi) observados os limites já previstos neste Estatuto Social, propor ao Conselho de Administração os limites de alçada individual dos demais Diretores, respeitados os limites já previstos neste Estatuto Social, que aprovará a política interna contendo essas alçadas;
- (vii) indicar, dentre os diretores, os substitutos de qualquer membro da diretoria em casos de impedimento temporário ou ausência destes;
- (viii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o plano de negócios;

(ix) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, a política de recursos humanos e remuneração da Companhia;

(x) planejar e conduzir as operações da Companhia observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, e reportar ao Conselho de Administração as atividades da Companhia, o andamento de suas operações e o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

(xi) observado o disposto no Artigo 18 acima, praticar todos e quaisquer atos já previstos no plano de negócios aprovado;

(xii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;

(xiii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;

(xiv) observado o disposto no Artigo 18 acima, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, e executar os investimentos e desinvestimentos previamente aprovados no plano de negócios;

(xv) observado o disposto no Artigo 18 acima, autorizar a contratação de quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos previstos no plano de negócios, e solicitar ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e financiamentos;

(xvi) orientar a condução ou conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa relevante envolvendo a Companhia e terceiros;

(xvii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(xviii) representar a Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, tendo para tanto o apoio do Presidente do Conselho de Administração; e

(xix) submeter à aprovação do Conselho de Administração, as matérias listadas no Artigo 18.

**Parágrafo 9º.** Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Diretor Financeiro:

(i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(ii) observado o disposto no Artigo 18 acima, propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

(iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e

(iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, de suprimentos e jurídica.

**Parágrafo 10º.** Além das demais atribuições previstas em lei, compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

- (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo, sem limitação, a CVM, as bolsas de valores e o Banco Central do Brasil;
- (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

**Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais.

**Parágrafo 1º.** As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo 2º.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

**Artigo 23.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada: (a) pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Relações com Investidores, sempre atuando em conjunto com outro Diretor ou em conjunto com um bastante procurador; ou (b) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º.** Os mandatos e procurações outorgadas em nome da Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com outro Diretor, por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas contendo poderes de natureza “*ad judícia*” e “*ad judícia et extra*”, que serão emitidas por prazo indeterminado.

**Parágrafo 2º.** Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 3º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador (i) quando houver expressa autorização pela Diretoria para o caso específico, autorização esta que deverá ser deliberada em reunião de Diretoria e consubstanciada em ata própria; e (ii) quando se tratar de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou mandatário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

## **Capítulo V. Conselho Fiscal**

**Artigo 24.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, aos quais competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 2º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

## **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições**

**Artigo 25.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parte do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais

para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) 25% (vinte e cinco por cento) será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório, após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, e desde que observado o disposto no artigo 202, §4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, nos termos do item (iv) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) uma parcela do lucro líquido poderá ser retida, por proposta dos órgãos da administração, com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º.** Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

## **Capítulo VII. Dissolução, Liquidação e Extinção**

**Artigo 26.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o

período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

### **Capítulo VIII. OPA por Atingimento de Participação Relevante**

**Artigo 27º.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social (“**Participação Relevante**”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (“**Novo Acionista Relevante**”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”).

**Parágrafo 1º.** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

**Parágrafo 2º.** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“**Preço da OPA**”) não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC; (ii) 150% do preço da emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 meses que anteceder a data que se tornar obrigatória a realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante; e (iii) a maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores

durante o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de aquisição ou do evento que resultou na ativação da cláusula de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e nos incisos IX até XIII do artigo 1º do Anexo B à Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ou nos incisos X até XIV do artigo 1º do Anexo B à Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme aplicável; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o parágrafo 2º deste Artigo (“**Preço Proposto**”).

**Parágrafo 4º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo,

25% (vinte e cinco por cento) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas;

- (ii) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (iii) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

**Parágrafo 5º.** Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º.** A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (i) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (ii) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (iii) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou prioridade ou que não tenha contado com número

suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;

- (iv) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; (ii) transferências a pessoas jurídicas controladas por acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; (iii) transferências entre acionistas signatários do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado e arquivado em sua sede social (“**Acordo de Acionistas**”); ou (iii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

**Parágrafo 7º.** A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 8º.** A obrigação de realizar a OPA por Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará aos acionistas ou Grupo de Acionistas que detenham Participação Relevante na data da entrada em vigor deste Estatuto. Para fins de esclarecimento, apenas os Acionistas Controladores Cobasi (conforme definidos no Acordo de Acionistas), serão considerados como um Grupo de Acionistas para fins da dispensa prevista neste parágrafo 8º, de modo que os demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas não poderão se valer da referida dispensa nem serão considerados detentores de Participação Relevante na data de entrada em vigor deste Estatuto.

**Parágrafo 9º.** Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas

composto por um grupo de pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como

integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário; e

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

## **Capítulo IX. OPA por Alienação de Controle**

**Artigo 28.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **Capítulo X. Solução de Disputas**

**Artigo 29.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil

e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **Capítulo XI. Disposições Gerais**

**Artigo 30.** A Companhia observará os acordos de acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de Reuniões do Conselho de Administração e/ou a Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista ou Diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

**Artigo 31.** A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, mediante requisição, informações e cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 32.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 29 acima.

**Artigo 33.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

\* \* \*

**Anexo II**  
**Termo de Posse**

(capa)

## TERMO DE POSSE

**Sérgio Zimmerman**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 15.518.369, CPF 076.168.548-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP: 03035-040, neste ato toma posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **União Pet Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que

receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Sérgio Zimmerman**

## TERMO DE POSSE

**João Urbano Nassar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.128.685-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 114.422.648-10, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **União Pet Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que

receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**João Urbano Nassar**

## TERMO DE POSSE

**Paulo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.507-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 114.422.758-55, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **União Pet Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que

receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Paulo Urbano Nassar**

## TERMO DE POSSE

**Ricardo Urbano Nassar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.576.486-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 151.451.958-50, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professora Helena Moura Lacerda, nº 140, Vila Hamburguesa, CEP 05319-015, neste ato toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da União Pet Participações S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que

receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Ricardo Urbano Nassar**

## TERMO DE POSSE

**Cristiano Gioia Lauretti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.289.158-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 259.028.958-80, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04543- 000, neste ato toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **União Pet Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais

relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Cristiano Gioia Lauretti**

## TERMO DE POSSE

**Tania Zimmerman**, brasileira, divorciada, pós-graduada, RG 20.394.796 SSP/SP, CPF 106.620.718-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 135, Pari, CEP: 03035-040, neste ato toma posse no cargo de membro do Conselho de Administração da **União Pet Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, a signatária declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda a signatária que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais

relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, a signatária manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (“Regulamento de Arbitragem”), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Tania Zimmerman**

## TERMO DE POSSE

**German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 7354705-1, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 009.943.227-71, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Açucenas, 206, Cidade Jardim, CEP 05673-040, neste ato toma posse no cargo de membro independente do Conselho de Administração da União Pet Participações S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que

receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**German Pasquale Quiroga Vilardo**

## TERMO DE POSSE

**Cláudio Roberto Ely**, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 90.052.228-41 SSP/SP, CPF 137.688.320-15, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, 1.097, apto 1.301, CEP 90450-171, neste ato toma posse no cargo de membro independente do Conselho de Administração da **União Pet Participações S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais

relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Cláudio Roberto Ely**

## TERMO DE POSSE

**Eduardo de Almeida Salles Terra**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 19.943.042-1, CPF 249.060.488-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Doutor Miguel Paulo Capalbo, 166, An. 192, E214, Pari, CEP: 03035-040, neste ato toma posse no cargo de membro independente do Conselho de Administração da União Pet Participações S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico do Ministério da Fazenda sob nº 53.153.938/0001-08, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.565.79-7 ("Companhia"), de acordo com a deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 22 de dezembro de 2025, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data de realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027.

Ao assinar o presente Termo de Posse, o signatário declara atender a todas as condições de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, inclusive não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade e atender aos requisitos estabelecidos no § 3º do Artigo 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei 6.404/76, declara ainda o signatário que

receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, o signatário manifesta total e irrestrita concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento de Arbitragem"), inclusive com suas posteriores alterações e com a Cláusula Compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia, responsabilizando-se e obrigando-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre o próprio, a Companhia, seus acionistas, outros administradores, membros do conselho fiscal e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Regulamento de Arbitragem e do contrato de participação no Novo Mercado, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim, o presente Termo de Posse como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º dessa mesma Lei. Obriga-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

---

**Eduardo de Almeida Salles Terra**